



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 01/2020 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 3 de janeiro de 2020.

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO EFETIVO DO EMPREGO PÚBLICO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, CRIADO PELO ART. 1º, ITEM II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.750, DE 27/02/2014, COM O ACRÉSCIMO DE VAGA DADO PELO ART. 1º, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.889, DE 30/04/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O emprego público de provimento efetivo de Técnico em Informática foi criado pelo artigo 1º, item II, da Lei Complementar nº 2.750, de 27 de fevereiro de 2014, com apenas um posto de trabalho, que foi aumentado com mais uma vaga para dois postos, pelo artigo 1º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 2.889, de 30 de abril de 2015.

Inicialmente, o requisito de investidura do emprego público de Técnico de Informática previu nível de escolaridade de ensino médio com curso de técnico de informática, para atender as prioridades serviços do Centro de Tecnologia da Informação - CTI. E com atribuições funcionais básicas de natureza primária, recomendadas para um órgão de serviços de tecnologia de informação ainda em formação, em fase de instalação e estruturação.

Com o correr dos anos a repartição pública se estabilizou com o amadurecimento normal proporcionado pelo aprimoramento das atividades setoriais e do aperfeiçoamento da organização estrutural.

Hoje estão definidas com mais clarezas as reais necessidades do CTI, em nível suficiente para confirmar as reais necessidades daquela unidade administrativa, mormente quanto às principais demandas relacionadas com o emprego público de provimento efetivo de Técnico de Informática, quem embora mantido como requisito de escolaridade a formação em nível médio com curso de técnico de informática, destaca-se a prioridade inafastável de conhecimentos na área de desenvolvimento de sistemas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Portanto, além de adequar as atribuições funcionais para ajustá-las à formação escolar de ensino médio como técnico em informática para Internet, e também como técnico em desenvolvimento de sistemas, esta Administração precisa fazer ajustes nas atribuições funcionais, a fim de atualizá-las e adaptá-las melhor aos tipos de serviços mais procurados, na área de informática, por todos os organismos existentes nesta Prefeitura Municipal.

Os ajustes propostos, neste projeto de lei complementar, não interferem no padrão remuneratório do emprego público de provimento efetivo de Técnico em Informática, nem em aspectos mais relevantes do plano de carreira, como jornada semanal de trabalho, mas apenas busca aperfeiçoar o modelo atualmente existente à dinâmica cada vez mais intensa da área da tecnologia da informação, que a cada novo dia avança de maneira surpreendente, com significativas inovações no campo da modernidade.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.